

PROTOCOLO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E O ISCET - INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS E DO TURISMO (ISCET)

PRIMEIRO OUTORGANTE : Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de 501 306 870, com sede na praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST,

SEGUNDO OUTORGANTE: Maria Isabel Rodrigues Pereira, a qual outorga na qualidade de administradora da Facultas - Gestão de Estabelecimentos de Ensino Superior, S.A., pessoa coletiva territorial com o número 503 560 111, com sede na Rua de Cedofeita, 285, 4050-180 Porto, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo, adiante designado por ISCET, de que é diretor Adalberto Dias de Carvalho,

Pressupostos:

Considerando que o ISCET é uma instituição de ensino superior politécnico particular, legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação e especialmente vocacionada para a formação de quadros superiores em áreas de saber consideradas relevantes do ponto de vista científico, social e económico.

Considerando que o ISCET, ancorado num modelo educativo de saber aplicado, assume-se como uma escola parceira privilegiada de empresas e de outras entidades, na cooperação em diversos projetos e programas e na prestação de importantes serviços à comunidade.

Considerando que o ISCET se propõe desenvolver ciclos de estudo de pós-graduações, especialmente dirigidos a formandos de instituições do concelho de Santo Tirso bem como a colaboradores da própria autarquia.

Considerando que o ISCET prossegue, no âmbito do seu projeto educativo e da sua atividade de investigação, o desenvolvimento cultural, científico e económico local, regional e nacional, implicando-se em atividades que

Post

concorrem, de forma sustentada para esses objetivos.

Considerando as atribuições dos municípios no domínio da educação, ensino e formação profissional e, ainda, da promoção do desenvolvimento, previstas nas alíneas d) e m) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que compete às câmaras municipais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme dispõe a alínea u), nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que o município se propõe disponibilizar espaços em equipamentos públicos para o funcionamento dos referidos cursos, promovendo a proximidade e o acesso a alternativas de ensino e formação profissional aos jovens e trabalhadores do concelho de Santo Tirso;

Entre o MST e o ISCET é celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto estabelecer as condições de colaboração entre as entidades outorgantes com vista à lecionação de ciclos de estudo de Pós-graduação em espaços a disponibilizar pelo município de Santo Tirso.

Cláusula Segunda

Obrigações do MST

No âmbito do presente protocolo, o MST, assume as seguintes obrigações:

- a) proceder à divulgação dos cursos junto dos seus munícipes e colaboradores, através dos meios ao seu dispor;
- b) disponibilizar espaços pedagogicamente adequados bem como materiais didáticos necessários ao adequado desenvolvimento das pós-graduações
- c) apoiar, no acolhimento de estudantes dos referidos Cursos para a realização de estágios curriculares nos serviços municipais adstritos à autarquia.

Cláusula Terceira

Obrigações do ISCET

- 1- No âmbito do presente protocolo, o ISCET assume as seguintes obrigações:
- a) Assegurar os encargos com o pessoal docente, técnico e administrativo indispensável ao funcionamento dos referidos cursos;
 - b) Assumir as despesas com materiais e todos os consumíveis necessários ao funcionamento do curso;
 - c) Efetuar um seguro para cada um dos alunos;
 - d) Emitir, após a conclusão dos ciclos de estudos, as respetivas certidões, prevendo a possibilidade da emissão de certificados de frequência para os formandos que não se tenham submetido aos processos de avaliação ou que não tenham completado todas as unidades curriculares dos correspondentes ciclos de estudos;
 - e) Utilizar, exclusivamente, as instalações cedidas para o funcionamento das normais atividades letivas;
 - f) Zelar pela conservação e segurança das referidas instalações;
 - g) Assegurar o uso prudente das instalações e equipamentos cedidos no âmbito do presente protocolo, responsabilizando-se por qualquer dano causado aos mesmos, procedendo às reparações necessárias decorrentes da sua utilização;
 - h) Divulgar as empresas parceiras em todos os eventos académicos e institucionais;
 - i) Assegurar o cumprimento das normas de utilização dos espaços da *Fábrica de Santo Thyrso*, estabelecidas no Regulamento da *Fábrica de Santo Thyrso* e no Regulamento de Funcionamento Interno da Incubadora de Moda e Design da *Fábrica de Santo Thyrso*, disponíveis, para consulta, na Internet, no sítio institucional do MST.
- 2- Para além da concretização do objetivo especificamente previsto neste protocolo, o ISCET compromete-se a desenvolver esforços no sentido de reforçar a cooperação com o MST, quer no sentido de diversificar a oferta

formativa de ensino superior na região, quer da participação em projetos, nomeadamente de investigação em áreas de relevância científica, social e económica para o território de Santo Tirso.

Cláusula Quarta

Outras Condições

- 1- Quando possível, e se necessário, poderão ser administradas online, via zoom, algumas sessões dos ciclos de estudos em causa;
- 2- Serão adotados os planos de estudos, normas de funcionamento e de avaliação, preçários e demais disposições relativas aos ciclos de estudos constantes da página oficial do ISCET;
- 3- Poderão ser introduzidas adaptações aos planos curriculares a acordar com a Câmara Municipal de Santo Tirso e com entidades do concelho que fomentem a frequência das pós-graduações junto dos seus colaboradores;
- 4- Os valores das propinas poderão eventualmente ser ajustados, obtida a anuência da Administração do ISCET, junto de entidades que promovam a frequência dos ciclos de estudos por um número significativo dos seus colaboradores;
- 5- As datas para funcionamento dos ciclos de estudo serão acordadas entre o ISCET e a Câmara Municipal de Santo Tirso.

Cláusula Quinta

Parcerias com terceiros

As partes outorgantes poderão estabelecer parcerias com outras entidades representativas ou cooperantes com os objetivos protocolados.

Cláusula Sexta

Representantes das partes

- 1- Para a execução do presente protocolo, as partes designam como seus representantes:
 - a) pelo ISCET – Doutor Adalberto Dias de Carvalho;

b) pelo MST- Dr. Alberto Manuel Martins da Costa.

2- Os representantes das partes asseguram o empenhamento das entidades outorgantes na prossecução do objeto do presente protocolo.

3- Sempre que necessário, e por comum acordo das partes, serão definidas regras específicas para a prossecução do objeto do presente protocolo, as quais serão estabelecidas em aditamento ao mesmo.

Cláusula Sétima

Comunicações

1- Toda e qualquer comunicação entre as partes outorgantes no âmbito da execução do presente protocolo deverá ser efetuada, preferencialmente, por escrito, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para os endereços a seguir referidos, salvo quando qualquer das partes notifique previamente a(s) outra (s) pela mesma forma, para fazê-lo para novo endereço:

MST

Câmara municipal de Santo Tirso

Endereço - Praça 25 de Abril, 4780-373 Santo Tirso

Email – gap@cm-stirso.pt

Telefone – 252 830 400

Fax – 252 856 534

ISCET

Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo

Endereço – Rua de Cedofeita, 285, 4050-180 Porto

Email – direcao@iscet.pt

Telefone – 22 205 3685

Fax – 222 053 744

2- A validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fica dependente do envio de recibo de leitura pela parte que receber a comunicação, devendo a parte que a enviar solicitar esse envio no texto da comunicação.

Cláusula Oitava

Revisão

O presente protocolo pode ser revisto com fundamento em razões de interesse público, por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente protocolo.

Cláusula Nona

Revogação

O presente protocolo pode ser revogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 165º do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula Décima

Resolução

Qualquer uma das partes pode resolver o presente protocolo com fundamento em incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra parte, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, que será comunicado, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Décima-Primeira

Litígios

1- Os litígios inerentes à execução do presente protocolo são resolvidos por acordo entre as partes.

2- Na falta de acordo, a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Cláusula Décima-Segunda

Interpretação

As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste Protocolo serão resolvidas por comum acordo entre as partes outorgantes, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável á prossecução das finalidades nele expressas.

Cláusula Décima-Terceira

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de quatro anos renovando-se automaticamente salvo denúncia por qualquer uma das partes, a comunicar por escrito com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, salvaguardando-se sempre a conclusão de qualquer ação em curso.

Santo Tirso, 24 de novembro de 2021.

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,

